



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
19 DE OUTUBRO DE 2021

N.º 28/2021

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Fernando José Mourão Gonçalves,
Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha
Sequeira. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica. -----

HORA DE ABERTURA: 10h30. -----

OUTRAS PRESENCAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----

V.
P

SUMÁRIO		Pág.
I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA		
1 – Documento apresentado pelos Senhores Vereadores do PPD/PSD.CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira.....		3
II – ORDEM DO DIA		
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
1 – Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – "Número de Requerimentos – Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carenciadas".....		9
2 – Isenção das Taxas devidas pela Totalidade da Ocupação da via Pública.....		10
DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS		
3 – Endless Ways, Lda, – “Raid O Caminho mais Longo 2021” – Emissão de Parecer.....		11
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA		
4 – Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Maria da Luz Martins – Freguesia da Sever – Ratificação de Despacho.....		13
5 – Construção da Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito (reservatório de gás), (UAGNL), - Cumieira, Concelho de Santa Marta de Penaguião – Emissão de Parecer.....		15
UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO		
Serviço do Desporto		
6 – Associação Caça e Pesca de Santa Marta de Penaguião – Atribuição de Subsídio.....		21
APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO		
7 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião		22

W
P

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**Documentos apresentados pelos Senhores Vereadores
do PPD/PSD.CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade
Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira**

---- 1 – Os Senhores Vereadores do PPD/PSD, CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira, apresentaram os seguintes documentos: -----

---- 1.1 – “Os signatários eleitos para as funções de vereadores, designadamente Daniel Teles e Hugo Sequeira, no uso das faculdades que lhes são conferidas através do Estatuto de Direito de Oposição, e de modo a elevar a mui nobre função de autarca, vêm apresentar nesta reunião, os seguintes assuntos: -----

---- Assunto: "Reiterar o pedido de relatório" -----

---- Vimos reiterar o pedido realizado no dia 17 de setembro, constante na Ata n.º 25, nomeadamente um relatório relativo a todo o histórico até à presente data do processo de empreitada "Origem D'Ouro", incluindo todos os pareceres inerentes ao cofinanciamento da obra por parte da Autoridade de Gestão." -----

---- Assunto: "Reiterar o pedido de fatura" -----

---- Vimos reiterar o pedido realizado no dia 17 de setembro de 2021, nomeadamente uma fatura de cerca de € 3.700,00€, relativo a obras na Capela do Santuário da Nossa Senhora do Viso em Fontes." -----

---- Assunto "Pedido de esclarecimento n.º 1 de 2021. -----

---- Tivemos conhecimento que uma fatura emitida pela empresa PINTO DE CARVALHO & SEIXAS, LDA, datada de 22/08/2016, não foi liquidada. A referida fatura diz respeito a trabalhos de limpeza dos Presa e do Eirol, trabalhos requeridos pela Junta de Freguesia de Medrões. Para o abono da verdade, vimos requerer ao Senhor Presidente de Câmara Municipal que nos forneça o comprovativo de liquidação da mesma. Juntamos em anexo cópia da respetiva fatura, que designaremos por documento 1. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

61
R

DOC. 1

Fatura FT F/20140068

Data: 22/08/2016

Original - 2º VIA

PINTO DE CARVALHO & SEIXAS, LDA.

Rua Pulgueiros de Cima, nº 41
 Lugar da Comenda - Moura Morta
 5050-324 PESO DA REGUA
 Tel: 254614263/967821930

E-Mail: pntodecarvalhoesexasida@gmail.com

Iban: PT50 0010 0000 4597 1880 00140

CodºCliente: 51
 Contribuinte: PT 506829138
 Pagamento: 001 Pronto Pagamento
 Vencimento: 22/08/2016

MUNICIPIO SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
 Rua dos Combatentes
 Santa Marta de Penaguião
 5030-477 SMP

fey9-Processado por programa certificado nº278/AT

Referência	Descrição	Quantidade	Pr.Unitário	Desc.	Valor	Iva
	Limpeza dos caminhos da Presa e do Eirol.	1,00	2.300,00		2.300,00	6

Obs:			Vendedor:			
Carga:	Descarga :		P com IVA não inclui		líquido	2.300,00
					Desconto	0,00
					Desc.Linha	0,00
					Portes	0,00
	Incidência	Taxa %	Valor IVA		Líquido	2.300,00
	2.300,00	6,00	138,00		Valor IVA	138,00
					TOTAL	2.438,00 €
Motivo de Isenção:			Reg. na CRC PESO DA REGUA			
NIF :PT 506709524			Página 1 de 1			

Os serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data. - CAE 43120
 RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS (CNIACC) - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide 1099-032 Lisboa - (www.arbitragemdeconsumo.org)

PIIosoft Gestor.32 (13.1.2.14) - [5115116421] - CELESTE PERES UNIPessoAL, LDA

----- Paços de Concelho e Santa Marta de Penaguião, 19 de outubro de 2021. -----
 ----- Os vereadores, Daniel Joaquim Andrade Teles e Hugo Alexandre Cunha Sequeira. -----
 ----- Ass: Daniel Teles e Hugo Sequeira." -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

61
R

----- 1.2 – Assunto “Pedido de esclarecimento n.º 2 de 2021. -----
----- a) Atentos ao estado avançado de desmoronamento de alguns muros de suporte e ao mesmo tempo planos de enquadramento da envolvente da Capela de Nossa Senhora do Viso em Fontes. Cujas imagens a comprova-lo juntamente em anexo, identificados por documentos 2. Apesar do local se encontrar sinalizado por meio de fita refletora, torna-se evidente que os espaços envolventes não garantem as condições de segurança de pessoas e bens. Vimos, por estes factos requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que nos informe para quando está prevista a intervenção de reparação dos muros em alvenaria de pedra; -----

Doc 2

P
A



Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

vi

Ⓢ

----- Assunto: "Pedido de esclarecimento n.º 3 de 2021. -----

----- b) Ainda no Espaço identificado por "Santuário do Viso", foram realizados movimentos de terras, nomeadamente uma extensa escavação do primeiro socalco, imediatamente a jusante ao muro que se encontra a desmoronar, conforme elementos fotográficos que juntamos, identificados pelos documentos 3. Vimos, por estes factos, requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que nos informe quem autorizou tal escavação, se foram cumpridas as normas legais, bem como se está identificado qualquer procedimento administrativo associado à obra. Tratando-se de um espaço extremamente sensível, quer do ponto de vista paisagístico, bem como do uso para fins religiosos, é para nós imperativo que sejam garantidas as condições de segurança de pessoas e bens naquele local. -----

Doc 3

Ⓢ



Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

W
P

----- Assunto: "Pedido de esclarecimento n.º 4 de 2021. -----
----- c) Verificamos que no troço da via pública, entre o lugar do Santo e do Picoto, na freguesia de Fontes, a existência da derrocada do muro de suporte da plataforma de circulação, que se encontra sinalizado há vários anos, e que coloca em perigo de deslizamento eminente parte significativa do arruamento, conforme levantamento fotográfico e que identificamos como documentos 4 e 5. Vimos, por estes factos, requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que nos informe para quando estará prevista a reconstrução do referido muro, bem como o sistema de drenagem de água pluviais que lhe está associado. -----

Doc 4 e 5



J
A

h.

φ

→

[Handwritten signature]



---- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 19 de outubro de 2021. -----

---- Os vereadores, Daniel Joaquim Andrade Teles e Hugo Alexandre Cunha Sequeira. -----

---- Ass: Daniel Teles e Hugo Sequeira." -----

h
B

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD,
Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – "Número de Requerimentos – Programa
Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carenciadas"**

----- 1 – Relativamente ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, no período "antes da ordem do dia" na reunião ordinária de 06 de outubro de 2021, sobre, "Número de Requerimentos – Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carenciadas". -----

----- Os serviços da Ação Social, emitiram a informação, com o seguinte teor: -----

----- "Em resposta ao solicitado no dia 6 de outubro de 2021, pelo Exmo. Senhor Vereador Daniel Teles, cumpre-me informar, que relativamente ao Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carenciadas – PBEHPC, deram entrada os seguintes requerimentos: -----

FREGUESIA	N.º REQUERIMENTOS ENTRADOS
Alvações do Corgo	13
Cumieira	19
Fontes	11
Medrões	10
Sever	13
Louredo, Fornelos	7
S. João, S. Miguel e Sanhoane	44
TOTAL	117

----- Mais se informa de que os requerimentos se encontram em análise pelos serviços de ação social do Município." -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

W
Φ

**Isenção das Taxas devidas pela
Totalidade da Ocupação da via Pública**

---- 2 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- “Considerando o propósito de fomentar a almejada retoma da economia local, assente no gradual levantamento das medidas de confinamento devido à pandemia por COVID 19, que objetivam a dinamização económico-social. -----

---- Neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-19 e no apoio às pessoas e às instituições. -----

---- A partir de maio deste ano, com a nova fase de desconfinamento, torna-se possível a abertura gradual de estabelecimentos comerciais, nomeadamente, de cafés, restaurantes e lojas, com algumas limitações quanto à lotação máxima. -----

---- Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. -----

---- Considerando que o serviço de esplanada se trata de uma mais-valia no atendimento ao público, por facilitar o cumprimento da regra de distanciamento social imposta pela DGS – Direção Geral da Saúde, pretende-se, para este período de recuperação e desconfinamento vigiado, criar um regime excecional de ocupação da via pública com esplanadas, como meio de apoio a empresas e de dinamização do comércio local. -----

---- Neste âmbito, pretende-se renovar a medida já adotada no presente ano e no ano transato, como a autorização do aumento da área ocupada do domínio público com esplanadas a título excecional e temporário, através de requerimento dos interessados, que permitirá aos operadores económicos redistribuir o número de mesas por uma área maior salvaguardando as medidas de distanciamento recomendadas; e a conceção de isenção das taxas devidas pela totalidade da ocupação da via pública com esplanadas, bem como, das taxas de apreciação dos pedidos, até 31 de dezembro do ano de 2021. -----

---- Pretende-se, assim, no âmbito do período crítico que atravessamos, a implementação de um regime excecional de ocupação da via pública com esplanadas, isenta de taxas, previstas no

L
Q

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião, em vigor no Município, constante no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 14 de novembro de 2016, na sua atual redação, como medida de estímulo à atividade económica e com vista à dinamização da vida financeira local. -----

---- Pretende-se, ainda, na mesma medida e razão, isentar as taxas de ocupação do espaço público com vendedores ambulantes não sedentários com sede no concelho de Santa Marta de Penaguião e estabelecimentos comerciais com exposição de produtos na via pública, previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião, em vigor no Município, constante no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 14 de novembro de 2016, na sua atual redação, como medida de estímulo à atividade económica e com vista à dinamização da vida financeira local. -----

---- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, como medida excecional de apoio às empresas no âmbito do combate às consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19: -----

---- a) A isenção total das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas, mobiliário urbano, equipamentos, suportes publicitários e vendedores ambulantes não sedentários com sede no concelho de Santa Marta de Penaguião e estabelecimentos comerciais com exposição de produtos na via pública – artigo 109º da Tabela de Taxas-2021, com efeitos até 31 de dezembro;

---- b) A presente deliberação deve ser remetida à Assembleia Municipal para conhecimento.” ---

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, como medida excecional de apoio às empresas, no âmbito do combate às consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19, a isenção das taxas, nos termos da proposta e remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.** -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

A Endless Ways, Ldª, – “Raid O Caminho mais Longo 2021” – Emissão de Parecer

---- 3 – Presente à reunião informação da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

----- “A Endless Ways, Lda, uma agência de viagens especializada em Turismo Aventura, com sede na Estrada Municipal 1123, n.º 13, Concelho de Alenquer, pretende realizar o evento “Raid O Caminho mais Longo 2021”, que decorrerá entre os dias 11 a 14 de novembro de 2021, com partida de Chaves e chegada em São Brás de Alportel. -----

----- De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, o pedido de autorização para a realização desta prova é apresentado na Câmara Municipal do Concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, no caso de abranger mais de um Concelho, ou seja, no caso em apreço na Câmara Municipal de São Brás de Alportel. -----

----- Uma vez que, este Município tem jurisdição nas vias onde se realiza esta prova, compete à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea e) no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Regulamentar referido, emitir parecer quanto à utilização da via pública, o qual, conforme os n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º, deve ter em conta: -----

----- 1 - O interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e normalidade do trânsito; -----

----- 2 - O número de participantes; -----

----- 3 - A importância das vias envolvidas no que respeita à capacidade de escoamento de tráfego; e -----

----- 4 - A segurança e a fluidez da circulação. 2021,9, I,G,1334 -----

----- Assim nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, deve o pedido ser presente à reunião do Executivo Municipal com vista a tomar deliberação quanto ao parecer a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, respeitante à utilização das vias, sob jurisdição do Município para a realização da prova desportiva referida.” ---

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, dar parecer favorável à utilização das vias, sob jurisdição do Município para a realização do evento “Raid O Caminho mais Longo 2021”.** -----



DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º

64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Maria da Luz Martins

– Freguesia da Sever – Ratificação de Despacho

---- 4 – Presente à reunião, para ratificação, o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de setembro de 2021, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o seguinte teor: -----

---- *“Emita-se a certidão em questão de acordo com o presente parecer técnico. À próxima reunião de Câmara para ratificação nos termos da Lei.”* -----

---- O referido despacho recaiu sobre a informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, que a seguir se transcreve: -----

---- “. INTRODUÇÃO -----

---- Através do requerimento n.º 1951/21 de 17 de setembro, a Senhora Maria da Luz Martins, na qualidade de cabeça de casal da herança por óbito de António José Conde Pinto Coelho, NIF 742 895 246, solicita parecer nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, para efeitos de celebração de uma escritura de partilha, do: -----

---- i) prédio rústico, sito no lugar do Gundeiro, com a área de 6781 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 251-B, da freguesia de Sever, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 2697, -----

---- ii) prédio rústico, sito no lugar do Gundeiro, com a área de 2312 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 252-B, da freguesia de Sever, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 2697, -----

---- 2. PARECER -----

---- 2.1 Enquadramento do pedido na Lei -----

---- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, da Lei nº 64/2003, de 23/08 “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios”. -----

h
P

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

----- Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do citado artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

----- 2.2 Enquadramento do prédio nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

----- Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, localiza-se: -----

Artigo	Plano Vigente	Classificação de acordo com as plantas
251-B	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços Agrícola</i>
252-B	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços Agrícola</i>

----- 2.3. Especificidades do pedido -----

----- O pedido em questão visa a constituição de compropriedade no identificado na proporção de:

----- i) 1/5 indivisos para cada um dos seguintes herdeiros: Natália Maria Martins Coelho e Elisa Maria Martins Coelho, e -----

----- ii) 3/5 indivisos para Cristina Maria Martins Coelho. -----

----- 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Considerando que, o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilha e se encontram reunidos todos os requisitos legais para a emissão do parecer técnico requerido, e a deliberação da Câmara Municipal não é passível de ser obtida em tempo útil, recorre-se ao mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou seja, a capacidade de o Presidente da Câmara praticar atos da competência da Câmara Municipal, quando por motivos de urgência, não seja possível reunir extraordinariamente a mesma Câmara Municipal, ficando tais atos sujeitos a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a prática singular sob pena de anulabilidade do ato, tenho a honra de propor ao Senhor Presidente que exare despacho no sentido de emitir parecer técnico favorável ao pedido e constituição de compropriedade sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende

b1
Φ

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -----

----- Acresce ainda que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, na sua redação atual, pretende abranger.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

Construção da Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito (reservatório de gás), (UAGNL), – Cumieira, Concelho de Santa Marta de Penaguião – Emissão de Parecer

----- 5 – Presente à reunião informação da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: -----

----- “I. INTRODUÇÃO -----

----- A SONORGÁS, S.A detentora da licença para a exploração de rede de distribuição local de gás natural–Pólo de Consumo de Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião, pretende construir uma Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito (reservatório de gás), doravante, designada de (UAGNL), sito na freguesia da Cumieira, concelho de Santa Marta de Penaguião. -----

----- Para efeitos de aprovação do projeto da UAGNL da Cumieira, a Direção Geral de Energia e Geologia, através do ofício CNU/71 de 4 de fevereiro de 2021, solicitou parecer prévio nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º no Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de julho, na sua atual redação, sobre o projeto em referência. -----

----- A operação urbanística encontra-se abrangida pela isenção dos procedimentos do RJUE porque existe um regime especial de licenciamento para este tipo de infraestruturas (o regime previsto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação) que as sujeita diretamente a procedimentos de controlo prévio distintos dos regulados no RJUE, cuja decisão final (de aprovação do projeto) compete à Direção Geral de Energia e Geologia (artigo 2.º), sendo essa licença a “necessária para a execução das obras integrantes do projeto”. -----

W
Q

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

---- Porém a averiguação do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial é particularmente relevante na medida em que o deferimento da licença para a execução dos trabalhos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/90 em violação do plano gera nulidade de tal ato (cfr. n.º 2 do artigo 130.º do RJIGT). -----

---- II. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

---- A operação urbanística vai ser executada no prédio sito no lugar do Rebolar, com a área de 1700,00 m², inscrito na matriz urbana cadastral sob o artigo 1656-P, freguesia da Cumieira, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 311, que, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, publicado através do Aviso n.º 779/2011, em Diário da República, n.º 5, de II Série, de 7 de janeiro, mais concretamente, na Planta de Ordenamento, se enquadra em Espaços Predominantemente Habitacionais Nível II e na Planta de Condicionantes em Zona Mista de Ruído. -----

---- Destarte, a operação em causa está sujeita ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial, logo é imperativo averiguar, se a instalação da UAGNL em referência, enquanto infraestrutura, pode ser realizada em área qualificada no Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião como Espaços Predominantemente Habitacionais Nível II, que de acordo com o clausulado no artigo 50.º do Regulamento do PDM, corresponde: -----

---- "... a área de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda em funções de comércio e serviços, de empreendimentos turísticos, de equipamentos e lazer e atividades complementares". -----

---- Nestes termos, da análise efetuada resulta uma primeira constatação: a de que a instalação da UANGL não corresponde nem aos usos dominantes previstos para esta categoria de espaço (uso habitacional) nem aos usos complementares expressamente para ela admitidas (comércio e serviços, empreendimentos turísticos, equipamentos e lazer e atividades complementares). -----

---- Como é do conhecimento geral, um princípio fundamental do planeamento urbanístico é o princípio da "*mistura de usos*", pois a previsão pelo plano de usos dominantes e, mesmo que complementares, não afasta a localização, na mesma categoria e na ausência de uma previsão expressa em sentido contrário, de outros usos, desde que compatíveis com aqueles. Ora, os usos compatíveis não têm de se traduzir em usos complementares ou acessórios do uso principal, podendo ter uma autonomia própria; fundamental é que sejam compatíveis com aquele,

m
p

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

compatibilidade que terá de ser aferida em concreto, com base em critérios funcionais que, contudo, admitem, com frequência, um espaço de discricionariedade à entidade decisora. -----

---- Note-se que o Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião expressamente determina, na alínea ii) no n.º 1 e no 2 do artigo 11.º que: -----

---- “Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.” -----

---- e que -----

---- “são razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que: a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria; b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local; c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão; d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.” -----

---- Como daqui se depreende, o Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião admite expressamente atividades compatíveis com o uso dominante. -----

---- No entanto, o n.º 2 do artigo 11.º enumera de forma genérica e pela negativa as situações de incompatibilidade, o que significa que, não se verificando uma destas situações, o uso terá de se considerar compatível. -----

---- III. ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

---- A admissão de compatibilidade de usos encontra-se na esfera da discricionariedade da entidade decisora, no caso concreto, da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, constituindo-se enquanto *conditio sine qua non* para tal decisão a aferição/exercício de ponderação se a ocupação/uso/atividade (UAGNL) a instalar garante as exigências de compatibilidade que decorrem do artigo 11.º do regulamento do PDM. -----

---- Nestes termos, da análise do projeto e dos documentos instrutórios conclui-se que, -----

---- i) As operações de descarga de GNL das cisternas para o reservatório criogénico, e o seu funcionamento para regaseificação do GNL para consumo, são efetuados em circuito fechado por

W.
P

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

diferencial de pressão, sem necessidade de meios mecânicos de bombagem ou compressão, não sendo produzidos ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, em nenhuma das operações realizadas na UAGNL que afetem negativamente condições de salubridade locais (equilíbrio urbano e ambiental); -----

---- ii) A UAGNL, foi dimensionada com uma via de circulação de sentido único, com entrada e saída distintas, de forma a assegurar que o veículo-cisterna de transporte de GNL para o seu reabastecimento durante as operações de descarga, fique devidamente parqueado no seu interior, ficando assim salvaguardado, que a sua implantação no local não irá causar constrangimentos ou perigos para a circulação viária existente, designadamente na sua operação de descarga e nas manobras de entrada e saída do veículo-cisterna. Neste circunstancialismo, a instalação UAGNL não perturba as condições de trânsito, estacionamento, condições de utilização de via pública e o ambiente local; -----

---- iii) O projeto em referência obteve parecer favorável da ANEPC, que faz parte integrante da presente informação, logo presume-se que o mesmo não acarreta agravados riscos de incêndio ou explosão; -----

---- iv) O SIR e o Regulamento Geral do Ruído, não tem aplicabilidade uma vez que estamos perante uma atividade/ocupação/uso de armazenamento e distribuição. -----

---- Resulta, assim, da análise que se encontram preenchidos os requisitos legais clausulados no artigo 11.º do Regulamento do PDM de Santa Marta de Penaguião, pelo que consideramos a UAGNL compatível com o uso dominante dos Espaços Predominantemente Habitacionais Nível II.

---- **IV. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

---- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, propõe-se que para efeitos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável ao projeto de construção da UAGNL (reservatório de gás), a executar no prédio urbano, sito no lugar do Rebolar, na freguesia da Cumieira, concelho de Santa Marta de Penaguião, com a área total de 1700,00 m², inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1656-P, freguesia da Cumieira, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 311." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com o voto contra dos Senhores Vereadores do PPD/PDS.CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira, emitir parecer favorável ao projeto de**

W
P

construção da UAGNL – Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito (reservatório de gás), nos termos da informação dos Serviços Técnicos. --

---- Os Senhores Vereadores do PPD/PDS.CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

---- “DECLARAÇÃO DE VOTO -----

---- Os signatários eleitos para as funções de vereadores, designadamente Daniel Teles e Hugo Sequeira, no uso das faculdades que lhes são conferidas através do Estatuto de Direito de Oposição, e de modo a elevar a mui nobre função de autarca, vêm apresentar nesta reunião, a seguinte declaração de voto relativa à localização da Unidade Autónoma de Gás Natural, a localizar na freguesia de Cumieira: -----

---- Discordando da informação plasmada na proposta para a aprovação da localização da UAG, por a considerarmos incompleta, insuficiente e pouco clara, para permitir uma justificação sustentada face ao enquadramento jurídico, a que deve este tipo de infraestrutura sujeitar-se. -----

---- A operação urbanística em causa, contém obras de alteração da topografia local, obras de construção civil, instalação de uma infraestrutura para o armazenamento de gás natural e equipamentos para a transformação do estado físico da massa líquida em gás sob pressão, que segundo a atual nomenclatura, corresponde a um produto eminentemente perigoso, inflamável e comburente. Desconhecemos se foi desencadeado um pedido de avaliação prévia, junto da Agência Portuguesa do Ambiente I,P, nem justificados os motivos para a sua supressão. A localização assinalada insere-se em solo urbano, próximo de habitações, Unidade Hoteleira e ao longo de uma via principal do aglomerado urbano. -----

---- Nos termos anteriormente aludidos, não nos foi apresentado qualquer estudo ambiental, decorrente da f) do artigo n.º 3, do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, ou qualquer avaliação prévia da localização, de acordo com o artigo n.º 8, da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, manifestamos o nosso voto contra a localização proposta para a Unidade Autónoma de Gás Natural. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

W
Q

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 19 de outubro de 2021. --

----- Os vereadores, Daniel Joaquim Andrade Teles e Hugo Alexandre Cunha Sequeira. -----

----- Ass: Daniel Teles e Hugo Sequeira.” -----

--- Em resposta à declaração de voto apresentado pelos Senhores Vereadores do PPD/PDS.CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, anexou informação dos Serviços Técnicos, com o seguinte teor: -----

----- “Os Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião em regime de não permanência e sem pelouros atribuídos, eleitos pela lista Aliança Democrática do PPD/PSD.CDS-PP, Daniel Joaquim Andrade Teles e Hugo Alexandre Cunha Sequeira, prolataram declaração de voto relativamente ao assunto integrante da ordem dos trabalhos da reunião de Câmara de 19 de outubro do corrente ano, e onde questionam o Senhor Presidente da Câmara de Santa Marta de Penaguião, originando o presente contraditório que importa promover no intuito de sanar, definitivamente a questão, competindo esclarecer, de forma cabal, que, -----

----- i) a operação urbanística encontra-se abrangida pela isenção dos procedimentos do RJUE na medida em que existe um regime especial de licenciamento para este tipo de infraestruturas (o regime previsto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação) que as sujeita diretamente a procedimentos de controlo prévio distintos dos regulados no RJUE, **cuja decisão final (de aprovação do projeto) compete à Direção Geral de Energia e Geologia** (artigo 2.º), sendo essa licença a “necessária para a execução das obras integrantes do projeto”. -----

----- ii) a Câmara Municipal em cumprimento do clausulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de julho, na sua atual redação, **limita-se** a emitir parecer prévio **sobre a compatibilidade do projeto em referência com os instrumentos de gestão territorial em vigor, no caso concreto, o Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião,** -----

W
P

---- iii) o parecer emitido pela Câmara **encontra-se fatural e juridicamente fundamentado, tal como corrobora o raciocínio ancorador relativamente à matéria que lhe compete elaborar e submeter a apreciação camarária**, o qual, por conhecido e, ainda, por questões de economia e celeridade processuais, nos isentamos de reproduzir; -----
---- iv) relativamente às interpelações "(...) *se foi desencadeado um pedido de avaliação prévia, junto da Agência Portuguesa do Ambiente I.P, nem justificados os motivos para a sua supressão bem como o estudo ambiental, decorrente da f) do artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de julho, ou qualquer avaliação prévia da localização de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro*", a resposta às mesmas terão de ser obtidas junto da entidade licenciadora que, relembra-se mais uma vez, é a Direção Geral de Energia e Geologia." -----

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

Secção do Desporto

Associação Caça e Pesca de Santa Marta de Penaguião

– Atribuição de Subsídio

---- 6 – Presente à reunião proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----
---- "A Associação Caça e Pesca de Santa Marta de Penaguião tem promovido várias montarias e iniciativas que visam o encontro entre caçadores do concelho e a promoção do mesmo. -----
---- Infelizmente com a pandemia, a montaria do ano passado ficou sem efeito, contudo e uma vez que a Covid-19 deu tréguas para eventos e reencontros, irá decorrer no dia 16 do corrente mês de outubro, a montaria ao javali. -----
---- Considerando que a caça envolve muita gente desde caçadores, carregadores, matilheiros a

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 19 de outubro de 2021

pessoal da organização e que a montaria em si deve respeitar e observar certos cuidados e regras para não causar prejuízos nos terrenos agrícolas; -----

----- Considerando que a Associação Caça e Pesca de Santa Marta de Penaguião é uma associação municipal que “sobrevive” de apoios, a mesma requereu ao executivo municipal, através de um ofício, uma comparticipação financeira por forma a fazer face a algumas despesas de logística para a realização da referida montaria para a qual já estão esperados centenas de caçadores. -----

----- Tendo em conta o período das eleições autárquicas e não existindo legalidade para atribuir subsídios a Associações durante esse período, a montaria referida irá realizar-se na mesma, sendo que proponho ao executivo municipal que delibere uma comparticipação financeira para ajudar a fazer face as despesas tidas com o evento. -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2021/1034. -----


----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 7 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica, com funções de Secretária que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 10:45 horas. -----

A Coordenadora Técnica,


(Maria da Piedade Ribeiro Moreira)

O Presidente Câmara,


(Luís Reguengo Machado, Dr.)